



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 064 /09
Processo nº 1.796/09

“ Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Misericórdia Botucatuense para em parceria promover a execução de exames de Ultrassonografia nos pacientes atendidos junto às Unidades de Saúde.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Professor Pedro Torres, nº100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a **MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE**, associação civil beneficente estabelecida nesta cidade na Praça Isabel Franco de Arruda, nº 138, inscrita no CNPJ sob nº. 45.520.707/0001-67, neste ato, representada por seu Presidente EDISON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 7.570.392 e inscrito no CPF sob nº. 242.869.078-72, com base no **Processo administrativo nº. 1.796/2009**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para a realização de exames de Ultrassonografia na sede da Misericórdia Botucatuense, nos pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município;

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu e a Misericórdia Botucatuense terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE:
- 2.1.1.1 – Executar, diretamente sob sua responsabilidade administrativa com recursos financeiros próprios, incluindo-se material e mão de obra e, em conformidade com as diretrizes a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Botucatu, os serviços de exames de ultrassonografia com laudo;
- 2.1.1.2 – Disponibilização de equipamento de ultrassonografia moderno, adequado, proporcionando resultados precisos em qualidade suficiente para o atendimento da demanda estimada;
- 2.1.1.3 – Disponibilização dos laudos de exames de forma adequada, garantindo a perfeita identificação e integridade do material até a entrega à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser feito em até 24 horas;
- 2.1.1.4 – Disponibilização para realização dos exames na clínica localizada na Rua General Telles, 1.603 – Centro.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Agendar através da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, os exames a serem realizados;
- 2.1.2.2 – Assistir à Misericórdia Botucatuense naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 – Efetuar os pagamentos pelos trabalhos realizados pela MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE os valores estabelecidos na forma deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 064 /09
Processo nº 1.796/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1** – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** – A entidade será apoiada com o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), durante 06 (seis) meses pela Prefeitura de Botucatu, sendo que cada exame terá o custo de R\$ 33,00 (trinta e três reais), totalizando uma média de 400 exames/mês.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2002 TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – 3.350.343 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

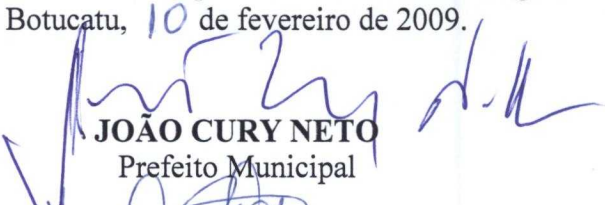
- 6.1** – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir ou denunciar o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, pela entidade conveniada, ou por justificadas razões de interesse do Serviço Público, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

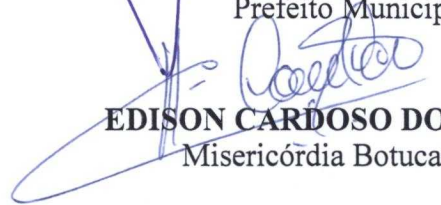
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

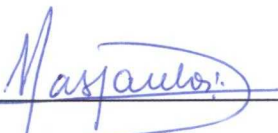
Botucatu, 10 de fevereiro de 2009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


EDISON CARDOSO DOS SANTOS
Misericórdia Botucatuense

Testemunhas:

1ª



2ª

